



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO  
CURSO DE TECNOLOGIA SUPERIOR EM GESTÃO PÚBLICA**

**SÉRGIO ARRUDA DE FREITAS SILVA**

**DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? UM OLHAR DOS POLICIAIS MILITARES  
EM RELAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ,  
MONTEIRO E SERRA BRANCA**

**SUMÉ – PB  
2016**

**SÉRGIO ARRUDA DE FREITAS SILVA**

**DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? UM OLHAR DOS POLICIAIS MILITARES  
EM RELAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ,  
MONTEIRO E SERRA BRANCA**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade de Educação do Centro de Desenvolvimento Sustentável, sob orientação do Prof. Dr. José Maria Nóbrega Júnior.

**SUMÉ – PB  
2016**

S586d Silva, Sérgio Arruda de Freitas.

Direitos humanos para quem? Um olhar dos policiais militares em relação aos direitos fundamentais nos municípios de Sumé, Monteiro e Serra Branca. / Sérgio Arruda de Freitas Silva. - Sumé - PB: [s.n], 2016.

36 f.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Nóbrega Júnior.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Tecnologia Superior em Gestão Pública.

1. Administração pública. 2. Polícia - Segurança. 3. Direitos Humanos. I. Título.

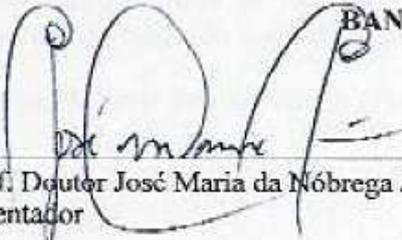
CDU: 351.74:342.7 (043.3)

SÉRGIO ARRUDA DE FREITAS SILVA

**DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? UM OLHAR DOS POLICIAIS MILITARES  
EM RELAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ,  
MONTEIRO E SERRA BRANCA**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior em Gestão Pública da Unidade de Educação do campo – UAEDUC, do Centro de Desenvolvimento Sustentável Semiárido – CDSA, da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Doutor José Maria da Nóbrega Júnior  
Orientador

Nota ( 9,5 )

  
Prof. Doutor José Irivaldo Alves Oliveira Silva  
Examinador 01

Nota ( 9,5 )

  
Prof. Doutor José Marciano Monteiro  
Examinador 02

Nota ( 9,5 )

Nota Final (Média)

Nota ( 9,5 )

Aprovada em 01 de Julho de 2016.

## RESUMO

Este artigo tem por finalidade verificar a concepção dos policiais militares dos municípios de Sumé, Serra Branca e Monteiro, pertencentes ao décimo primeiro batalhão de polícia militar da Paraíba, no que se refere a igualdade de tratamento entre os policiais e os marginais. Nossa problemática está centrada na pergunta: “há tratamento isonômico, dos ativistas dos Direitos Humanos, em relação aos agentes do Estado, vítimas em confronto com a criminalidade”? A metodologia aplicada é de natureza quali-quantitativa, exploratória e estatística descritiva. A coleta de dados foi feita através de questionários aplicados a amostras de combatentes militares dos municípios citados acima. Apesar de terem sido criados para velar por direitos inerentes aos seres humanos, sem distinção, os Direitos Humanos nem sempre são vistos como direitos que são aplicados de forma igualitária entre os regidos por eles. Dessa forma, pensando na importância da existência de igualdade de tratamento, também, entre os policiais e os marginais, procuramos investigar sobre a opinião da polícia, de acordo com suas experiências e opiniões, quanto a eficácia de aplicação dos referidos direitos em relação a eles. Como se poderá ver no decorrer deste trabalho, os policiais não se sentem tratados de forma isonômica em relação aos Direitos Humanos. Eles dão a entender que os marginais são os mais beneficiados de tais direitos, enquanto os mesmos direitos servem mais para repreender a polícia, do que para protegê-la.

**Palavras-Chave:** Polícia Militar. Direitos Humanos. Igualdade de Tratamento.

## ABSTRACT

This paper have the goal to verify the conception of the military police of townships of Sumé, Serra Branca and Monteiro, belongings to the eleventh military police battalion of Paraíba, with regard to equal treatment between polices and criminals. Our problem is centered on the question: the human rights activists gives equal treatment to police that confront the crime? The methology is qualitative and quantitative, exploratory and descriptive statistical nature. The data collection was done through questionnaires administered to samples of military fighters of the townships mentioned above. Although they were created to ensure rights inherent to human beings, without distinction, human rights are not always seen as rights that are applied equally among those governed by them. Thus, thinking about the importance of equal treatment also between police and marginal, we investigate about the police opinion, according to their experiences and opinions, regarding the enforcement effectiveness said rights in relation to them. How can it will see in this paper, the police do not feel theated isonomic way in the application of human rights. They make us think marginals are the veneficiaries of such rights, but this rights do more to scold the police than to protect it.

**Key words:** Military Police. Human Hights. Equal Treatment.

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>09</b>
2.1 REVOLUÇÃO FRANCESA E AS ORIGENS DOS DIREITOS HUMANOS.....	09
2.2 PRINCIPAIS DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	11
2.2.1 Declaração de Direitos de Virgínia.....	11
2.2.2 Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.....	12
2.2.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	13
2.3 SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.....	13
2.4 DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA.....	15
2.4.1 Resquícios da Ditadura Militar às Instituições de Segurança Pública e Constituição Federal de 1988.....	16
2.5 VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE SOCIAL.....	17
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>19</b>
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO: MUNICÍPIOS (PB) DE: SUMÉ, SERRA BRANCA E MONTEIRO.....	20
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>30</b>
<b>APÊNDICE – I: tabulação dos resultados.....</b>	<b>34</b>
<b>APÊNDICE – II: questionário.....</b>	<b>36</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BPM - Batalhão de Polícia Militar

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CIA/PM - Companhia de Polícia Militar

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

DH - Direitos Humanos

DSN – Doutrina de Segurança Nacional

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA - Estados Unidos da América

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU - Organização das Nações Unidas

PM - Polícia Militar

SAU - Arábia Saudita

URSS – União Soviética

## INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje os direitos humanos são entendidos como direitos inerentes à pessoa, pela sua condição de dignidade humana. Desse modo, são imprescindíveis para uma vida digna e engloba direitos econômicos, sociais, civis, culturais, políticos e os chamados direitos de solidariedade, e abrangem todas as pessoas, independentemente de raça, sexo, cor, língua, profissão, credo, opinião política, nacionalidade ou situação sócio-econômica.

Segundo a CF de 88 (BRASIL), todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, liberdade, igualdade (...).

O direito a vida, mencionado, insere-se no rol do direito fundamental de maior relevância, por constituir-se em pré-requisito para existência de todos os demais direitos, pois esses só cabem a viventes.

Os profissionais de segurança pública lidam com situações adversas no dia a dia ao exercerem as suas atribuições. Tidos como um dos principais agentes públicos responsáveis em promover os direitos e garantias fundamentais à coletividade, também se inserem em larga escala no rol dos lesados, no que diz respeito ao cerceamento dessas garantias constitucionais. A natureza da função policial, em algumas situações extremas, consiste na luta entre a vida e a morte, para garantir a incolumidade da vida da sociedade e do patrimônio público e/ou privado.

Este estudo tem sua justificativa embasada na necessidade de analisar a concepção por parte dos profissionais de segurança pública da Polícia Militar de três municípios do estado da Paraíba, quanto a igualdade de tratamento por parte dos representantes de DH. Isto posto, procuramos identificar se existe a aplicabilidade da isonomia garantida constitucionalmente.

O objetivo geral do trabalho é investigar quais as formas de violação dos direitos fundamentais dos policiais militares dos municípios de Sumé, Serra Branca e Monteiro.

Os objetivos específicos são: a). Investigar a atuação por parte dos ativistas na fiscalização da aplicabilidade dos DH, destacando, assim, se existe isonomia de tratamento entre os envolvidos – policiais militares e marginais; b). Contextualizar a concepção dos policiais militares sobre o direcionamento dos DH; e c). Analisar os impactos gerados, causados pela falta de resposta eficaz por parte das autoridades responsáveis pela atenuação

ou extinção dos problemas causados pela violação dos referidos direitos.

A metodologia aplicada neste trabalho é de natureza quali-quantitativa, exploratória, estatística descritiva, já que também tratamos de analisar números, tais quais o de agentes mortos em confronto. Trata-se de um estudo de caso, com aplicação de questionários, envolvendo 30 policiais militares do gênero masculino. Na etapa relativa a coleta de dados, além da aplicação do questionário, faz-se uso de consultas em fontes como livros, artigos, monografias e *sites* da internet.

A pesquisa tem seu desenvolvimento embasado no seguinte problema de estudo: Há tratamento isonômico, dos DH (ativistas), em relação aos agentes do Estado, vítimas em confronto com a criminalidade?

Este artigo encontra-se estruturado de forma que, além da supracitada introdução, são apresentados, na seção 2, a fundamentação teórica; na seção 3, os procedimentos metodológicos para obtenção dos resultados; na seção 4, a análise dos resultados; e na seção 5, as considerações finais.

## **2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Os DH possuem diversas nomenclaturas, dentre elas direitos fundamentais, direitos do homem e direitos humanos. A expressão “Direitos Humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 2007, p 26).

Segundo Sarlet (1998, p. 29),

[...] a Constituição de 1988, em que pesem os avanços alcançados, continua a se caracterizar por uma diversidade semântica, utilizando termos diversos ao referir-se aos direitos fundamentais. A título ilustrativo, encontramos em nossa Carta Magna expressões como: a) direitos humanos (art. 4º, inc. II); b) direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e artigo 5º, § 1º); c) direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inc. LXXI); e d) direitos e garantias individuais (artigo 60, § 4º, inc. IV).

Surgiram com o objetivo de limitar e controlar os abusos do poder do Estado, bem como assegurar aos cidadãos uma vida mais digna. No entanto, tais direitos estão em constante evolução e transformação, ou seja, são alterados consoante o desenvolvimento da sociedade.

### **2.1 REVOLUÇÃO FRANCESA E AS ORIGENS DOS DIREITOS HUMANOS**

A Revolução Francesa acarretou significativas mudanças em seu país de origem e foi o espelho de transformações para outras nações. Seu principal objetivo foi a descentralização do poder do reinado, substituindo o Antigo Regime absoluto monarca por um regime parlamentar, com a inserção da classe burguesa na política.

Os DH foram inspirados em diversas fontes, dentre elas destacam a filosofia e a religião. Dessa forma, várias legislações surgiram ao longo da espécie humana, com o objetivo de imputar as penalidades cominadas a cada infração por elas previstas.

A Lei de Talião, antiga pena proveniente do chamado direito vindicativo - que constituía em infligir ao condenado mal completamente idêntico ao praticado - colaborou com todas as primitivas ordenações jurídicas através do princípio: “olho por olho, dente por dente, braço por braço, vida por vida.” (BRASIL, 2007, p.166 ).

Surgiu na Mesopotâmia como tentativa de controle a vingança, sendo de cunho privado, na qual estabeleceu uma proporção entre o dano recebido num crime e o dano produzido como castigo, imputando-se ao autor do delito uma pena semelhante. Portanto, a pena para um homicídio, por exemplo, era a morte. Se a vítima, porém, fosse filho de um outro homem, era dada a morte ao filho do assassino.

Na esfera divina, a partir do século XII, as autoridades competentes da igreja católica instituíram um conjunto de normas jurídicas embasadas na crença religiosa. Existia devoção e respeito, pois, para eles, elas não eram humanas, mas sagradas, divinas, desobedece-las era cometer sacrilégio.

Segundo Comparato (2001, p.1-2 e 9, *apud* Giuste, 2012, p. 9)

[...] A grande contribuição do povo da Bíblia à humanidade, uma das maiores, aliás, de toda a história, foi a idéia da criação do mundo por um único Deus transcendente. Porém esse pensamento começou a sofrer alterações no século V a.C, quando nasce a filosofia tanto na Ásia quanto na Grécia e substitui-se, pela primeira vez, o saber mitológico da tradição pelo saber lógico da razão. O indivíduo ousa exercer sua faculdade de crítica racional da realidade (COMPARATO, 2001, p. 1-2 e 9, *APUD* GIUSTE, 2012, p. 9).

Nesse momento de transição religiosa para a filosófica, os mitos religiosos passaram a ser questionados e posteriormente deixaram de existir como embasamento para existência legislativa. O homem tornou-se um ser racional com uma nova posição no mundo e reconhecimento da capacidade de análise e reflexão do legal e do ilegal.

[...] Para entender bem o poder político e derivá-lo de sua origem, deve-se considerar em que estado se encontram naturalmente todos os homens; e esse é um estado da perfeita liberdade de regular as próprias ações e de dispor das próprias posses e das próprias pessoas como se acreditar melhor, nos limites da lei de natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de nenhum outro. Portanto,

no princípio, segundo Locke, não estava o sofrimento, a miséria, a danação do “estado ferino”, como o diria Vico, mas um estado de liberdade, ainda que nos limites das leis (BOBBIO, 2004).

Para John Locke, tido como o principal inspirador dos primeiros legisladores dos direitos do homem, o ponto de partida para a construção de uma doutrina da moral e do direito foi o jusnaturalismo, que pôs fim a antiga doutrina cristã, fazendo do indivíduo um ser singular e individualista que priorizava primeiro a ele mesmo, que tem valor em si mesmo, e em segundo plano, vem o Estado, já que ele é feito pelo indivíduo e não o indivíduo pelo Estado. Segundo Bobbio (2004), “o individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto”.

A partir disso, começou surgir a ideia de direitos naturais do ser humano, e sob efeito do iluminismo a antiga doutrina jusnaturalista atingiu grande desenvolvimento e passou a adquirir novas concepções.

Passou-se, então, a tornar-se sem validade as práticas abusivas dos soberanos em relação a promulgação de normas a seu favor, e introduziu-se o fenômeno da limitação do poder do Estado frente aos súditos, onde as leis instituídas passaram a atribuir não apenas deveres aos indivíduos perante o Estado, mas também direitos.

## 2.2 PRINCIPAIS DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

É de suma relevância esclarecer que esses direitos, assim como todos os demais, são resultados de acirradas lutas de grupos, povos e classes representantes das instituições jurídicas de defesa da dignidade da pessoa humana que permeiou desde a antiguidade. Nessa época o Soberano (Estado) não sancionava normas em detrimento do arbítrio centralizador dos governantes, deixando, então, a sociedade a sua mercê.

Até a chegada da DUDH foram necessários 25 séculos para a promulgação por parte da ONU. Dentre os inúmeros episódios que faz parte da história deste, merece destaque alguns deles.

### 2.2.1 Declaração de Direitos de Virgínia

O povo da colônia de Virgínia, EUA, em junho de 1776, por insatisfação com a forma de governabilidade do governo britânico, declarou a Declaração de Direitos de Virgínia. A mencionada declaração instituiu o princípio que todo poder emana do povo e em seu nome é

exercido, trazendo o reconhecimento de direitos inatos de toda pessoa humana.

A mesma serviu de base estrutural para instituição da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, Constituição Francesa e Declaração Universal de Direitos Humanos. Merece ênfase a igualdade de todos perante a lei, direito de propriedade e liberdade em todas as suas formas.

A “Declaração de Virgínia”, considerada a primeira declaração fundamental, em sentido moderno, proclamava, entre outros direitos, o direito à vida, à liberdade e à propriedade, prevendo o princípio da legalidade, o devido processo legal, o Tribunal de Júri, o princípio do juiz natural e imparcial, a liberdade religiosa e de imprensa [...] (BRASIL, 2007, p. 173).

Foi composta por 18 artigos, tendo estes como fundamento a limitação dos poderes governamentais frente ao povo. Dessa forma, garantiu mais força aos súditos pra se rebelar contra as arbitrariedades abusivas estatais.

### **2.2.2 Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**

O marco inicial para a instituição da referida declaração foi a Revolução Francesa. Taxado por alguns historiadores como o maior movimento político e social já ocorrido em todo mundo, esta ganhou dimensão universal, transformando-se em inspiração para toda a humanidade com os objetivos Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Os princípios da declaração foram em detrimento do antigo regime monárquico, que determinou um novo dinamismo a sociedade, assentando-se em liberdades e poderes individuais que pusesse abaixo qualquer diferenciação juridical.

[...] Da declaração dos direitos do homem é que surgiram os direitos fundamentais, que constituem uma esfera própria e autônoma dos cidadãos, ficando fora do alcance dos ataques legítimos do poder. Os direitos fundamentais têm uma função democrática, dado que o exercício democrático do poder se materializa pela contribuição de todos os cidadãos para o seu exercício, implica participação livre assente em importantes garantias para a liberdade desse exercício, envolvendo a abertura do processo político no sentido da criação de direitos sociais, econômicos e culturais, constitutivos de uma democracia, social e cultural (CANOTILHO, 2002, p.110, 243 e 250, *APUD* GIUSTE, 2012, p. 10).

A consolidação da supracitada declaração e a Declaração de Direitos de Virgínia foi uma forma que a burguesia encontrou de acabar com as regalias e privilégios dados exclusivamente ao clero e a nobreza, pois além da igualdade de todos perante a lei, esta também reivindicou a condição de cidadão para todos, e não mais de súditos do rei; o voto censitário, confiscação de terras eclesiásticas, fim do dízimo, constituição civil do clero, dentre outros. Dessa forma, o governo tornou-se responsável diante dos direitos da classe

burguesa, que de certa forma acabou também beneficiando, embora em menor escala, a classe do proletariado.

### **2.2.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos**

A Declaração Universal significa um grande passo consumado pela comunidade internacional, já que seu caráter convincente é resultado do consenso de que se trata de uma declaração de regras internacionais de aceitação geral, abrindo portas para que, embasados e amparados nessa, surgissem instrumentos internacionais com objetivo da tutela dos mais diversificados direitos da pessoa humana.

Somente após a Segunda Guerra Mundial, a qual envolveu várias nações e causou prejuízos mundiais e milhares de mortes; os Direitos Humanos se firmaram e obtiveram reconhecimento pleno, pois o quadro de destruição deixado pela guerra despertou na humanidade a necessidade de se tomar alguma providência para frear esse tipo de disputas. Sensibilizadas com as atrocidades das guerras, as nações mundiais decidiram fundar a Organização das Nações Unidas (ONU). Em junho de 1945 foi assinada a Carta das Nações Unidas, a qual declara como objetivo principal: “preservar as próximas gerações do sofrimento da guerra e reafirmar os direitos fundamentais do homem”. Em 1948, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, promoveu-se o efetivo (BOBBIO, 2004).

A sua elaboração foi inspirada em várias constituições de países democráticos da época (séc XX), e contou com a participação de representantes juristas de todas as regiões do mundo. Segundo HEINTZE (2009), 10 de dezembro de 1948 é datado como o dia em que, por unanimidade, a ONU concretizou a sua aprovação, apenas ficando de fora da abrangência a URSS e a SAU.

Quando a internacionalização dos DH foi concretizada, as pessoas habitantes dos países que aderiram ao pacto passaram-se como sujeito de direitos no âmbito internacional, e não mais no plano exclusivo de proteção do Estado.

## **2.3 O SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Estes direitos não são mera concessão da sociedade política, ao contrário, são direitos que essa sociedade política tem o dever legal de consagrar e criar mecanismos a fim de sua efetivação. Para Noberto Bobbio (2004), o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é o de fundamentá-los e sim o de protegê-los. Então, partindo dessa

concepção, a proteção desses é o fator mais relevante, pois de nada vale instituir normas e não dar cumprimento.

Em nível mundial, a proteção dos DH é efetivada pelos sistemas global e regional, que regulamentam as ações dos Estados com o objetivo da fiscalização em prol da efetivação ao respeito da dignidade da pessoa humana. O Pacto de San José da Costa Rica (22-11-1969), além de trazer normas de caráter material, também conta com a atuação de órgãos (CIDH e Corte IDH) competentes em prol da consolidação dos compromissos assumidos pelos Estados que fazem parte. Ambos têm o dever legal de supervisão do cumprimento por parte dos Estados dos tratados interamericanos de DH, e têm competência para receber denúncias individuais de violação desses tratados (BRASIL, 2007, p 34).

O Sistema Americano de DH é composto juridicamente por dois órgãos, o CIDH e o Corte IDH, cada um com finalidades e atribuições específicas.

A CF/88, em seu artigo 4º, inciso II, expressa:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

II – prevalência dos direitos humanos;

[...].

O Brasil, signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituiu um sistema de proteção constitucional com a promulgação da CF/88, que ratificou vários tratados em consonância com os novos parâmetros legais, dando uma nova visão em relação ao ser humano com restabelecimento de valorização, que antes era de dominação, repressão e terror. Possibilitou um progresso significativamente inédito no reconhecimento de obrigações internacionais com a consolidação das liberdades fundamentais inerentes ao ser humano.

A proteção e a promoção dos DH no Brasil são articuladas com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com as organizações da sociedade.

As principais entidades ligadas à defesa dos direitos humanos, no Brasil, que representam os conselhos gerais são: Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Conselho Nacional de Promoção do Direito à Alimentação Adequada. Como conselhos específicos temos: Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em matéria de Adoção Internacional de Crianças, Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Convenção

Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, Comissão Interministerial de Avaliação de casos de pessoas atingidas pela hanseníase; Comitê Nacional para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil – CNPCT, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH e o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia (BRASIL, 2009).

Assim sendo, observa-se o quanto foi fundamental a elaboração da atual carta constituinte para a organização e implementação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão que se dar através da atuação dos citados órgãos.

## 2.4 DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA

Diante de todas as manifestações contrárias aos direitos no período da ditadura militar, a polícia ganhou um estigma de ações pautadas em violência. A utilização dos aparatos policiais pelo regime autoritário da época colocou um grande abismo entre a polícia e a sociedade. Ainda hoje, em algumas situações, a população vê nos agentes de segurança um instrumento de dominação do estado sobre o povo, e não de servidores, ou seja, vêem uma polícia contra o povo, e não para o povo.

A tabela 1 relata números absolutos e suas respectivas taxas entre os anos de 2013-2014 de policiais militares mortos na folga. Segundo dados do anuário de segurança pública de 2015, fica comprovado que no Brasil os policiais morrem mais quando estão fora do serviço.

O alto número de agentes mortos está fortemente atrelado a desvalorização profissional existente na maioria dos estados brasileiros, onde estes se vêem obrigados a fazerem “bicos” na folga para sustentarem suas famílias. Desse modo, ficam mais expostos a riscos de vida, já que quando não estão em serviço, não contam com a companhia dos colegas de trabalho.

Entre 2013 e 2014, percebe-se uma elevação nas taxas de homicídios em parte dos estados do Nordeste e, de forma geral, uma diminuição no Brasil. Apesar dos números alarmantes, não se tem políticas governamentais que demonstrem preocupação com o alto número de vidas ceifadas desses profissionais.

**Tabela 1 - Policiais Militares mortos em confronto ou por lesão não natural fora de**

## serviço - 2013-2014

Brasil e Unidades da Federação (Região do Nordeste)	TOTAL			
	Ns. Absolutos		Taxa	
	2013	2014	2013	2014
Brasil	<b>408</b>	<b>398</b>	<b>0,8</b>	<b>0,7</b>
Alagoas	6	5	0,7	0,5
Bahia	12	30	0,3	0,8
Ceará	18	14	1,1	0,8
Maranhão	16	12	1,7	1,2
Paraíba	3	1	0,3	0,1
Pernambuco	12	17	0,5	0,7
Piauí	4	6	0,6	0,9
Rio Grande do Norte	5	9	0,5	0,8
Sergipe	1	...	0,2	...

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Ano 9, 2015.

### 2.4.1 Resquícios da Ditadura Militar às Instituições de Segurança Pública e Constituição Federal de 1988

Durante a ditadura militar os governantes, de forma arbitrária, instituíram normas (Atos Institucionais), que estavam acima de todas as outras leis e até mesmo da constituição vigente da época. Tratava-se de mecanismos para manterem-se no poder diante de toda ilegalidade que praticavam.

Nos seus quase 21 anos de duração, a ditadura civil-militar no Brasil deixaria de herança, como saldo da repressão (além dos resquícios psicológico-sociais estabelecidos pela DSN e pelo TDE), o número de aproximadamente 50 mil pessoas presas somente nos primeiros meses que se seguiram ao golpe (em 1964); de pelo menos 426 mortos e desaparecidos políticos (incluídos neste cálculo 30 casos ocorridos no exterior); uma quantidade até hoje desconhecida de mortos em manifestações públicas; 7.367 pessoas indiciadas e 10.034 atingidas pelos inquéritos realizados em 707 processos que tramitaram na Justiça Militar e as enquadraram nos crimes contra a Lei de Segurança Nacional; 4 cidadãos condenados à pena de morte (não consumada); 130 banidos; 4862 indivíduos cassados; 6.592 militantes atingidos; milhares de exilados; e centenas de camponeses assassinados (ALMEIDA; 2009, p. 21).

Os resquícios da ditadura ainda existem na mentalidade da sociedade e engloba as forças de Segurança Pública, principalmente as Polícias Militares brasileira. Não há de se negar que violações de direitos acontecem por parte desses (conforme relatos recentes das mídias brasileiras), porém também não há de se negar que em todos os setores sociais existem os bons e os maus profissionais. Portanto as atitudes de uma pequena minoria não podem ser generalizadas entre todos eles, a ponto de se formar uma concepção empírica negativa por parte da sociedade, associada aos anos de chumbo da ditadura militar que permearam pelas

unidades federativas brasileiras de 1964 a 1984.

A CF/88 representou um grande avanço rumo à consecução dos objetivos sociais do Estado brasileiro. Agora é preciso pôr em prática as normas programáticas incorporadas, norteando as ações políticas a fim de que sejam atendidas as necessidades da sociedade de forma igualitária, sem a omissão das obrigações do poder público, sem ações clientelistas e/ou paternalistas.

De acordo com o artigo 5º da Constituição da República Federativa Brasileira vigente (BRASIL, 1988), Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade.

O supracitado artigo trata do princípio da igualdade, que se constitui em um dos alicerces do Estado Democrático de Direito. Apesar de comportar um caráter não absoluto como todos os direitos explícitos na Carta Magna, não tende a impedir todo tratamento desigual entre as pessoas. Na verdade o que se busca é a equiparação pessoal de aptidão ou de possibilidades virtuais de cada pessoa. Tal princípio consiste em tratar de forma igual os iguais, e de forma desigual os desiguais, para que se tenha garantia de direitos entre todas as pessoas, mesmo diante das limitações de cada uma.

O Policial Militar é tido como um dos promotores de DH. É, no mínimo, uma ilegalidade esses não terem igualdade quanto à isonomia de tratamento. Principalmente quando a falta desse tratamento igualitário acontece em detrimento da própria vida, integridade física e/ou psicológica, já que o direito a vida é o direito mais fundamental entre todos os demais.

## 2.5 VIOLÊNCIA E DESIGUALDADE SOCIAL

As desigualdades sempre existiram na história da humanidade, bem como os contrastes sociais, por equidade social coletiva, distribuição de renda, reforma agrária, dentre outros.

Sem isonomia de oportunidades as pessoas ficam a mercê dos impecilhos impostos pela sociedade extremamente capitalista. Dessa forma elas passam a compor uma parcela de excluídos da sociedade em que vivem, em condições desfavoráveis, pois para se ter cidadania,

dignidade e demais direitos expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, as pessoas necessitam de igualdade nos serviços básicos de saúde, moradia, alimentação e educação, como também o rompimento de quaisquer obstáculos, pelo poder público, como forma da promoção desses direitos.

A partir da década de oitenta, implementou-se, nas nações mais desenvolvidas, programas em prol da erradicação das desigualdades. No Brasil, entre 2001 e 2008, a desigualdade de renda declinou substancialmente e de forma contínua, alcançando neste último ano o menor nível das últimas três décadas (NÓBREGA JÚNIOR, 2012, p. 86).

A América Latina, nos últimos anos, tem sido o continente que mais atenuou as desigualdades, a pobreza e a miséria, melhorando consideravelmente as condições sociais das pessoas.

Algumas pesquisas enfatizam que desigualdade social e violência são fatores que estão fortemente atrelados, mas outras desmentem essa concepção.

Segundo Sapori e Soares (2014, p.23):

O Brasil se tornou uma das maiores economias do mundo no último século. Embora o crescimento econômico perdesse velocidade em anos recentes, a evolução do Produto Interno Bruto (PIB), indicador principal da quantidade de riqueza gerada por um país, foi expressiva desde a segunda metade da década de 1990.

A desigualdade social, por si só, não é o fator determinante da violência. Trata-se de vários fatores de cunho interno, tais quais vínculos familiares, cultura predominante da violência, drogas, etc, que apenas serão equacionados com medidas de longo prazo.

Dentre outros pontos que também favorecem para o aumento da violência, a falta de investimentos em segurança também é, sem dúvida, um fator que contribui fortemente. A tabela 2 nos leva a concluir que a relação entre os investimentos com a segurança - quando feitos de forma adequada e estratégica - e a quantidade de óbitos, pode ser inversamente proporcional. Ou seja, quanto mais se investir de forma adequada em segurança, menos violência nós teremos, e quanto menos se investir, maiores índices de violência.

**Tabela 2 - Despesas realizadas com a Função Segurança Pública e taxas de homicídio 2013-2014**

Estado	Despesas (em reais)		Variação 2013-2014 (%)	Taxa de homicídio		Variação 2013-2014 (%)
	2013	2014		2013	2014	
Paraíba	853.361.352,57	861.084.733,45	0,9	38,2	37,5	- 1,9
Alagoas	992.505.729,40	1.063.247.125,37	7,1	65,2	61,9	-5,0

Paraná	2.325.342.088,79	2.507.554.590,23	7,8	23,4	22,7	-3,0
Mato Grosso	1.142.411.873,63	1.119.653.186,52	-2,0	32,1	40,2	25,2
Piauí	94.542.444,68	59.023.864,49	-37,6	15,9	21,4	34,9
Tocantins	588.481.151,56	582.988.300,89	-0,9	19,6	21,8	11,3

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Ano 9, 2015.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa utilizada é de natureza qualiquantitativa, exploratória e estatística descritiva. Trata-se de um estudo de caso com aplicação de questionários envolvendo policiais militares dos três municípios objetos da pesquisa. De acordo com Acevedo e Nohara (2007), o estudo de caso “é um delineamento que se preocupa com questões do tipo “como” e “porque”, que facilita acontecimentos contemporâneos e não exige controle sobre eventos comportamentais, ou seja, não se manipulam as variáveis independentes como na pesquisa experimental”.

O quantitativo, segundo Bicudo (2006), tem a ver com o objetivo passível de ser mensurável. Carrega consigo a base do paradigma positivista em que são destacados pontos relevantes como a racionalidade, o método, a objetividade e a definição de conceitos.

De acordo com GIL (2007),

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Quanto ao tipo, caracteriza-se como pesquisa estatística descritiva, que, pela adoção de técnicas, possibilitará uma coleta de dados (número de agentes mortos em confronto) na qual fornecerá um parecer mediante as conclusões obtidas a partir da amostra.

Com relação as técnicas para a coleta de dados, Lakatos e Marconi (2001) ressaltam que são um conjunto de regras ou procedimentos usados por uma ciência, isto é, diz respeito a parte prática da coleta de dados. Na execução de um estudo existem diferentes técnicas para coleta de dados, sendo mais utilizada a entrevista, a aplicação de questionário, a observação e a pesquisa documental.

A construção de um questionário, segundo Aaker et al. (2001), é considerada uma “arte imperfeita”, pois não existem procedimentos exatos que garantam que seus objetivos de

medição sejam alcançados com boa qualidade. Apesar disso, considerando ser a forma mais conveniente de obter-se dados, neste caso, aplicou-se um questionário para obtenção dos dados, no período de fevereiro a março de 2016, com uma amostra de 30 PMs da ativa.

### **3.1 Caracterização do Objeto de Estudo: Municípios de Sumé, Serra Branca e Monteiro - PB**

O estudo será realizado no Estado da Paraíba, entre os Policiais Militares da microrregião do cariri ocidental (mesorregião da Borborema), que são pertencentes ao 11º BPM, com sede em Monteiro, e abordará especificamente um estudo de caso nos municípios de Sumé, Monteiro e Serra Branca. Procurou-se perceber a concepção desses profissionais no tocante as ações dos ativistas promotores de DH em dar tratamento igualitário entre os policiais, vitimados em confronto com a criminalidade no desenvolvimento do seu exercício profissional ou a paisano (de folga), e o marginal. Vale salientar que Monteiro abrange a primeira CIA/PM, Sumé abrange a segunda CIA/PM, Serra Branca a terceira CIA/PM, e toda área descrita contém 187 Policiais Militares.

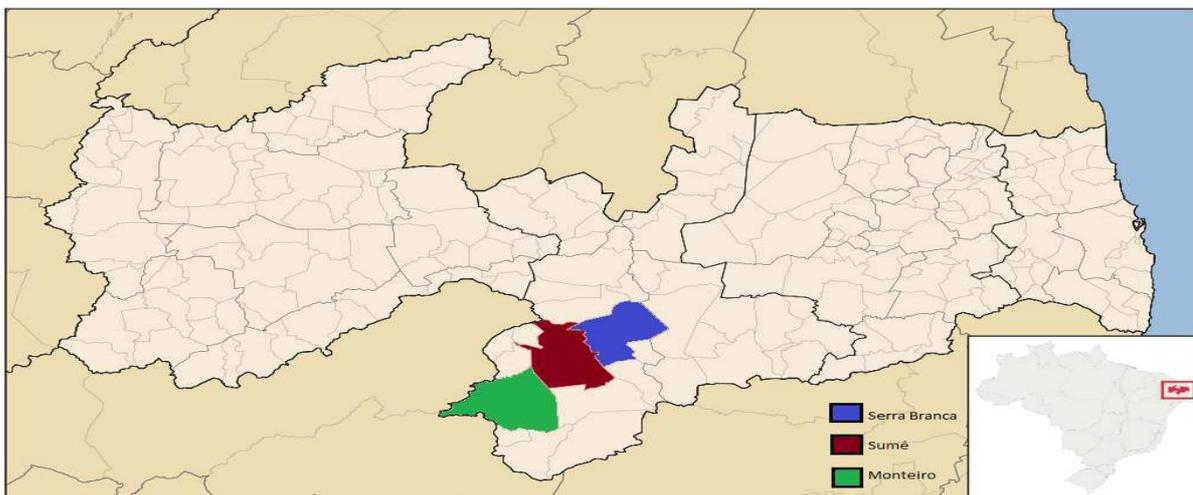
O município de Sumé, Paraíba, encontra-se inserido na microrregião do Cariri Ocidental - assim como Monteiro e Serra Branca - nas seguintes coordenadas geográficas: 07° 40' 18" Sul e 36° 52' 54" Oeste, com 518 m de altitude. Seu bioma predominante - bem como Monteiro e Serra Branca - é a caatinga. Segundo dados do IBGE em 2010, a população era estimada em 16.072 habitantes. Atualmente a segunda CIA/PM contém 49 Policiais Militares - dos quais 47 são praças e 2 são oficiais - e abrange os municípios (destacamentos de PM) de Caraúbas, Congo e Amparo.

Com a expansão das Universidades Federais o município recebeu um *campus* da Universidade Federal de Campina Grande, aumentando sua população e conseqüentemente seu crescimento econômico, social e ambiental.

O município de Monteiro, PB, com as coordenadas geográficas: 7° 53' 29" Sul e 37° 7' 1" Oeste, e com 609 m de altitude, possui 30.844 habitantes, de acordo com o último recenseamento realizado (2010). Contém 84 PMs, sendo 81 praças e 3 oficiais, e é a sede da primeira CIA/PM, abrangendo os municípios (destacamentos de PM) de Ouro Velho, Prata, Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

O município de Serra Branca, PB, insere-se com as coordenadas: 7° 29' 14" Sul e 36°

39' 51" Oeste. Conforme dados do último censo demográfico de 2010, a população era estimada em 12.971 habitantes. Contém 54 PMs, dos quais 52 são praças e 2 são oficiais, e é a sede da terceira CIA/PM, abrangendo os municípios (destacamentos de PM) de Coxixola, São João do Cariri, Gurjão, Parari e São José dos Cordeiros.



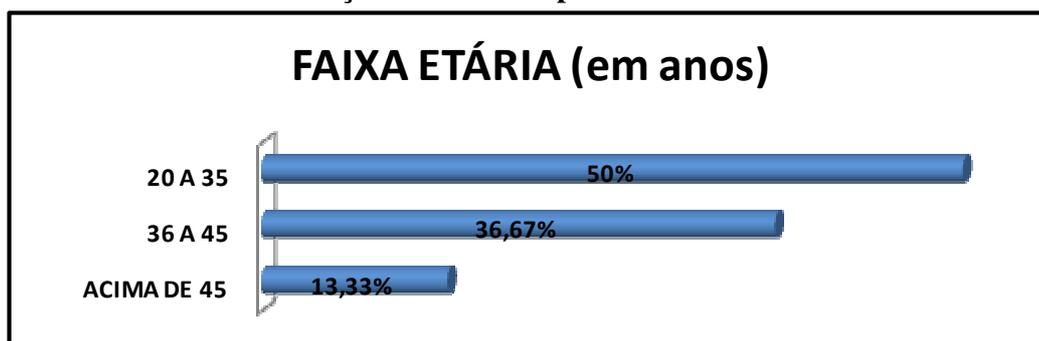
**Figura 1 (adaptada):** Localização de Serra Branca, Sumé e Monteiro no estado da Paraíba  
**FONTE:** IBGE, (2010)

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para esta análise foram coletados os dados através da aplicação de um questionário composto por questões objetivas e subjetivas – somando-se 11, ao todo. Os questionários foram respondidos por trinta policiais (10 de cada companhia), todos do sexo masculino, no período de fevereiro a março de 2016.

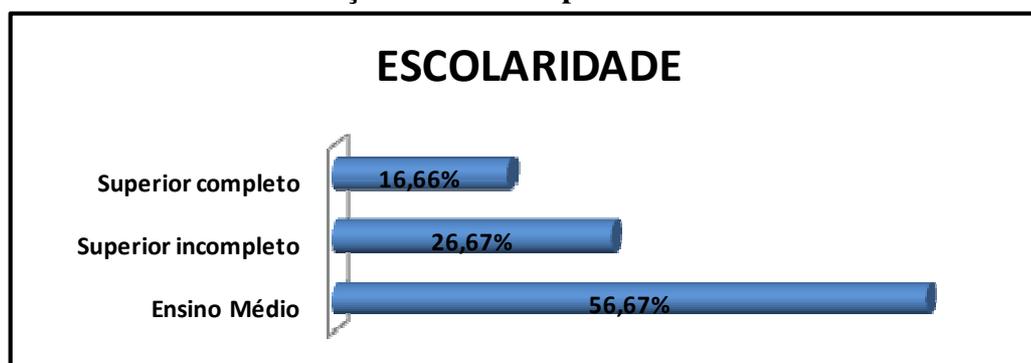
Observa-se, como se pode verificar nos gráficos 1, 2 e 3, que do total de 30 policiais pesquisados, 50% têm a idade compreendida entre 20 e 35 anos, 36,67% está na faixa etária dos 36 e 45 anos, e 13,33% está acima dos 45 anos de idade. Em relação a escolaridade, 16,66% possuem ensino superior completo, 26,67% possuem ensino superior incompleto, e o restante (56,67%) apenas concluíram o ensino médio. Com relação ao tempo de serviço na corporação, 50% dos pesquisados têm entre 1 e 10 anos de serviço prestado, 26,67%, entre 11 e 20 anos, e 23,33%, acima de 20 anos.

**GRÁFICO 01: distribuição da amostra por faixa etária**



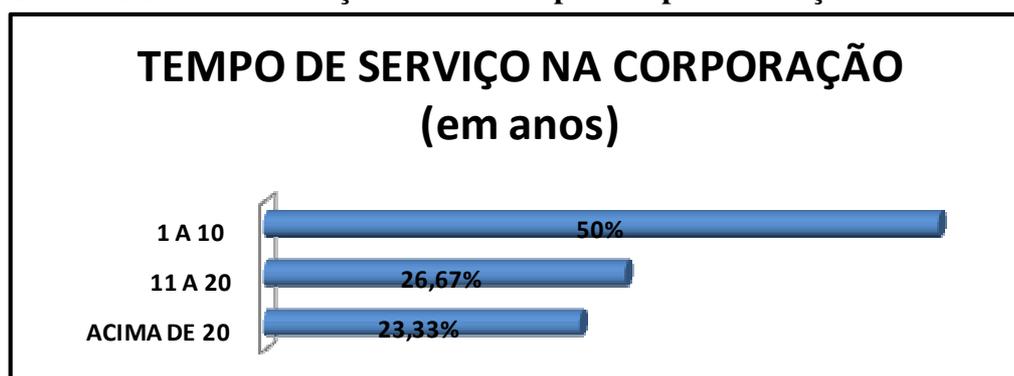
Fonte: elaborado pelo autor. (2016).

**GRÁFICO 02: distribuição da amostra por nível de escolaridade**



Fonte: elaborado pelo autor. (2016).

**GRÁFICO 03: distribuição da amostra por tempo de serviço**



Fonte: elaborado pelo autor. (2016).

Com a intenção de termos consciência sobre fatos vivenciados pelos policiais participantes desta pesquisa, o questionário contém perguntas sobre fatos referentes a isonomia de tratamento entre eles e marginais, e também sobre o cerceamento de garantias de

outros policiais. Constatou-se que 100% dos entrevistados acreditam, conforme suas experiências rotineiras na função, que não existe igualdade de tratamento pelos ativistas de direitos humanos quando o policial é vitimado em confronto com a criminalidade.

Quando questionados sobre a ocorrência de cerceamento de direitos inerentes a pessoa humana no exercício de suas funções ou na folga, 50% responderam que SIM (já viveram essa experiência consigo), e os outros 50% afirmaram que nunca lhes ocorreu isso. Dos pesquisados, 83,33% relataram ter conhecimento de um ou mais companheiros de trabalho vitimados com o cerceamento de direitos humanos, e 16,67% deles relataram não ter conhecimento algum sobre isso.

A 5ª questão, além de objetiva, também é subjetiva e indaga aos que responderam SIM (quanto a existência de cerceamento de seus próprios direitos), quais foram os direitos afetados. Desses (50%), 60% descreveram os direitos violados, o restante (40%) não respondeu. Abaixo podemos verificar a lista com os direitos que, de acordo com os entrevistados, foram a eles cerceados:

- alvo de constrangimento da população;
- cerceamento do direito de escolha;
- manifestação do pensamento;
- trabalho forçado;
- jurado de morte no atendimento de ocorrências;
- direito ao descanso;
- privação de sono;
- acatar certas determinações superiores mesmo que discordando destas;
- obrigado a trabalhar na folga.

A maioria dos entrevistados, 96,67%, afirmaram nunca ter presenciado e/ou ouvido falar sobre a atuação dos direitos humanos em favor dos policiais militares.

O gráfico 04 mostra o posicionamento dos entrevistados em relação as questões 4, 5, 6 e 7, descritas a seguir.

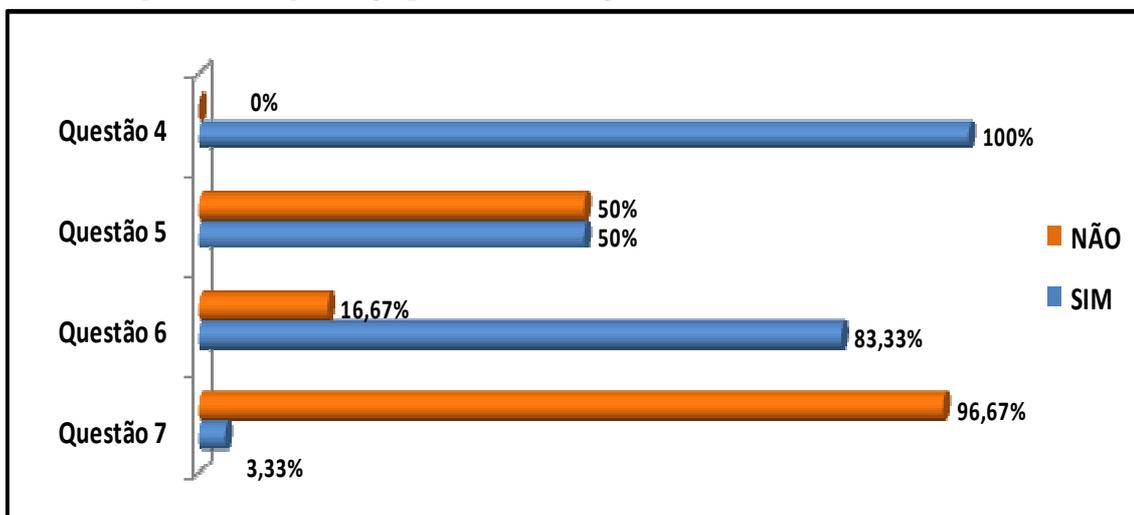
Questão 04: Você acredita que os ativistas de direitos humanos dão tratamento isonômico entre policiais militares vitimados em confronto com a criminalidade e marginais?

Questão 05: Você já foi vítima de cerceamento de direitos inerentes à pessoa humana no exercício do seu mister?

Questão 06: Você tem conhecimento de algum companheiro de trabalho que foi vítima do cerceamento mencionado no item anterior?

Questão 07: Você já presenciou ou tem conhecimento da atuação dos Direitos Humanos em favor dos policiais militares?

**GRÁFICO 04: equidade de tratamento, cerceamento de garantias constitucionais de si e de outro agente de segurança pública e atuação dos ativistas em favor da classe<sup>1</sup>**



Fonte: elaborado pelo autor. (2016).

A análise do gráfico 5 retrata a insatisfação dos pesquisados com a influência Estatal e da mídia em larga escala sobre os ativistas que, por sua vez, conforme observado no gráfico anterior, agem em detrimento dos princípios constitucionais de igualdade de tratamento em desfavor dos policiais militares. De acordo com o gráfico 5, que também faz referência aos resultados da coleta de dados alusivos a questão 08 (o Poder Público influência de alguma forma na atuação dos ativistas de direitos humanos), constata-se um percentual na ordem de 96,67% sobre a opinião dos entrevistados, em relação a influência do poder público quanto a efetivação da aplicação dos direitos humanos.

Referindo-se a nona questão, todos os policiais concordaram que a mídia tem

<sup>1</sup> Neste trabalho, o conceito de cerceamento é definido como limitação, restrição ou impedimento de direitos.

<sup>2</sup> Marginal refere-se a criminoso e/ou bandido.

<sup>3</sup> Ativistas são pessoas partidárias, que se dedica em prol de garantia e destinação dos Direitos Humanos

influência na atuação dos ativistas, e que essa influência repercute de forma negativa para eles. Com relação a parte subjetiva dessa questão - respondida por 66,66% dos entrevistados - que trata da justificativa sobre a influência negativa aos policiais, causada pela mídia - nos deparamos com as seguintes justificativas:

A mídia:

- promove os marginais e torna esquecido o trabalho da PM;
- apenas divulga o lado negativo da PM;
- coloca os bandidos como vítimas;
- sensacionaliza a ação policial;
- dá muita ênfase aos desvios de conduta da PM;
- geralmente mostra o infrator como vítima da sociedade;
- dá muita ênfase nas ações negativas da corporação, enquanto que as boas são omitidas;
- focaliza os erros da polícia, pois para ela só tem ibope quando se critica a PM;
- dá muita ênfase às matérias contra a PM;
- dá ênfase às informações sobre violência policial;
- dá ênfase às críticas às instituições de segurança;
- fomenta no meio social a descredibilidade da polícia;
- enfatiza as ações negativas da polícia;
- trata ou menciona o bandido como cidadão ou estudante;
- inverte os valores no tocante à moralidade pública;
- sempre apresenta os marginais como vítimas sociais;
- inverte os valores, colocando a polícia como réu e o bandido como vítima;
- quando age de forma tendenciosa prejudica pessoas, órgãos ou instituições;
- repudia as atitudes do serviço policial militar;
- tenta denegrir a imagem da instituição.

A partir dos percentuais supracitados, na ordem de 100% e em mais 96% nas respostas subjetivas dadas pelos entrevistados, é possível notar que os profissionais de segurança pública do décimo primeiro batalhão de polícia militar da Paraíba desacreditam no princípio constitucional de igualdade de todos perante a lei, e que existe uma insatisfação por parte deles quanto a omissão do poder público que, até o presente momento, não criou mecanismos

---

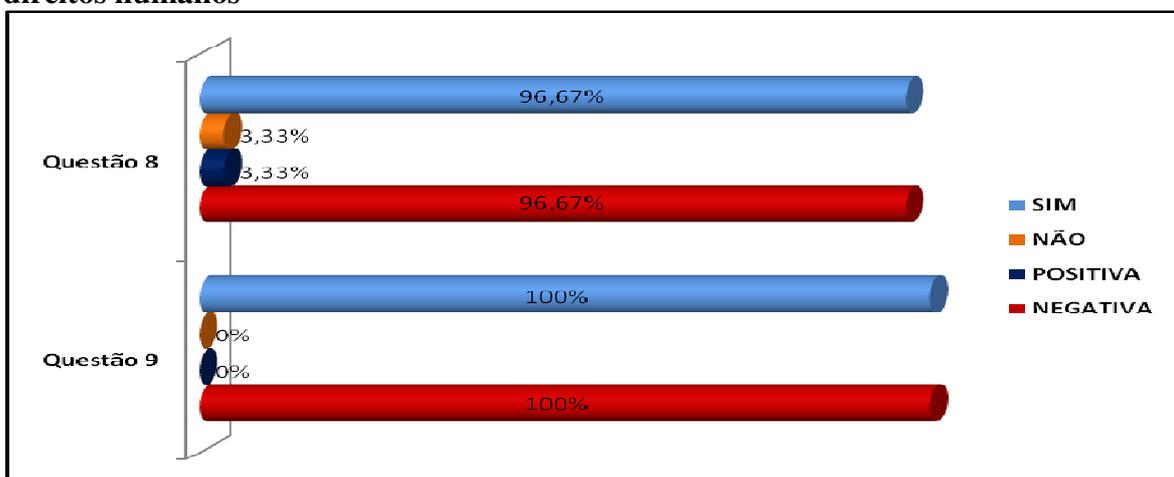
das pessoas.

ou soluções - descumprindo as cláusulas pétreas constitucionais (direitos e garantias individuais) - para sanar ou atenuar as insatisfações dos profissionais de segurança em relação aos seus direitos não atendidos.

Questão 08: O Poder Público influencia de alguma forma na atuação dos ativistas de direitos humanos? De maneira positiva ou negativa aos PMs?

Questão 09: A Mídia influencia de alguma forma na atuação dos ativistas? De maneira positiva ou negativa aos PMs?

**GRÁFICO 05: influência do poder público e da mídia na atuação dos ativistas em direitos humanos**



Fonte: elaborado pelo autor. (2016).

Sobre os direitos fundamentais mais violados, desfavorecendo os policiais militares, merecem destaque os itens (listados na questão 10): valorização profissional, assistência jurídica, igualdade de tratamento e direito a vida, já que alcançaram taxas percentuais de 83,33%, 80%, 76,67% e 60%, respectivamente. Quanto aos demais itens (também listados como opções na questão 10), 10% dos entrevistados marcaram habitação, 50% liberdade, 13,33% propriedade de bens, 50% saúde e 56,67% dignidade e segurança. Lembrando que cada policial poderia marcar quantos itens quisesse.

Em uma escala decrescente, em relação aos itens mais selecionados, temos:

- habitação;
- propriedade de bens;
- liberdade e saúde;
- dignidade e segurança;

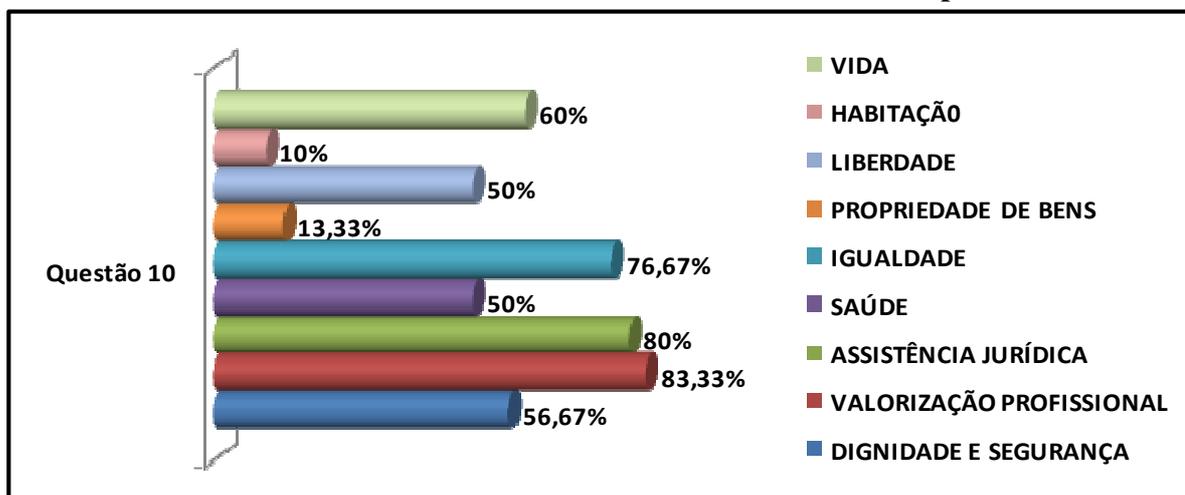
- vida;
- igualdade;
- assistência jurídica;
- valorização profissional.

A falta de investimentos em segurança pública é um fator que incide na dignidade salarial, e tem mostrado, não somente à Paraíba, mas ao país, a vulnerabilidade das instituições policiais brasileiras mal remuneradas e com péssimas estruturas logísticas, refletindo diretamente na segurança pública e em violações de direitos envolvidos.

Com relação à questão 11 (as leis disciplinares interna da PM levam em consideração a promoção dos direitos humanos?), a maioria, 96,67%, dos pesquisados responderam “não”. Uma pequena minoria, 3,33%, respondeu “sim”.

No estado da Paraíba foi instituído o regulamento interno para as forças de segurança pública militares do estado, bombeiro militar e polícia militar, em 1981, e mesmo após a promulgação da Constituição Federal, 7 anos depois, não houveram revogações ou retificações embasadas na lei suprema do país.

**GRÁFICO 06: direitos fundamentais mais violados em desfavor dos policiais militares**



Fonte: elaborado pelo autor. (2016).

O estado da Paraíba, assim como grande parte dos estados do Brasil, não dar apoio jurídico aos profissionais de segurança pública, o item assistência jurídica, no gráfico 6, com 80% de marcações retrata a insatisfação segundo a concepção dos entrevistados.

Quando o agente do estado se envolve em ocorrência, de serviço ou não, e lesiona ou ceifa a vida de alguém, ainda que o fato seja proveniente de uma ação legítima (excludente de

ilicitude – estrito cumprimento do dever legal e/ou legítima defesa) existe o devido processo legal, onde este terá que provar a legitimidade de sua ação.

Atualmente inexistente uma acessoria jurídica do estado exclusiva para estes profissionais, eles apenas podem recorrer a defensoria pública que encontra-se defasada em termos de efetivo, ficando a mercê da omissão estatal, devendo constituírem advogados a suas próprias custas, apesar de seus baixos salários.

A tabela 3, traz números relativos as intervenções policiais no trabalho e na folga entre os anos de 2013 e 2014.

**Tabela 3- Mortes decorrentes de intervenção policial de serviço e fora de serviço, 2013-2014**

Brasil e Unidades da Federação	Mortes Decorrentes de Intrevenção Policial				
	Número Absoluto		Taxa		Varição (%)
	2013	2014	2013	2014	
Brasil	55.847	58.497	27,8	28,8	3,8
Alagoas	2.273	2.208	68,9	66,5	-3,5
Ceará	4.432	4.490	50,5	50,8	0,6
Maranhão	1.782	2.155	26,2	31,5	19,9
Paraíba	1.537	1.513	39,3	38,4	-2,3
Pernambuco	3.097	3.435	33,6	37,0	10,1
Piauí	551	732	17,3	22,9	32,4
Rio Grande do Norte	1.624	1.704	48,1	50,0	3,9
Sergipe	952	1.086	43,4	48,9	12,8

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Ano 9, 2015.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos que contempla o conjunto de direitos e liberdades individuais aplicáveis a todos os seres humanos, inclusive aos agentes de segurança, não está sendo cumprida no tocante a alguns desses direitos, conforme os dados da pesquisa. Os policiais do décimo primeiro batalhão de Polícia Militar da Paraíba contemplam os direitos humanos como uma limitação as suas atuações profissionais, em vez de considerá-

los uma garantia de direitos fundamentais.

Na percepção dos entrevistados, inexistente igualdade de tratamento pelos promotores de direitos humanos com policiais militares e marginais. A referida distinção diz respeito à forma de atuação desigual por parte de quem pode fazer valer a garantia da promoção (ativistas) dos direitos mencionados, pois estes existem e são normas legais que em muitos casos necessitam de intervenção no sentido de cobranças em prol da aplicação aos destinatários (humanos), sem quaisquer distinções que dificultem a sua garantia a quem quer que seja.

A desigualdade supracitada, também está diretamente relacionada a forma de atuação midiática negativa no que tange a generalização de condutas de uma pequena parcela de profissionais antiéticos que acabam afetando toda instituição. Outro fator importante a ser mencionado, é que se torna mais lucrativo para mídia enfatizar ações que coloquem o policial como réu e o marginal como vítima deste, já que se trata de servidor público atuante na defesa de direitos e garantias da coletividade. Assim, o agente de segurança é extremamente cobrado pela sociedade e pelo estado, e, ao agir com desvios de conduta, acaba repercutindo, quando divulgado, numa proporção mais elevada em relação aos crimes dos marginais.

A Polícia Militar da Paraíba, assim como grande parte dos estados brasileiros, adotou regulamentos internos disciplinares inspirados no regulamento interno das forças armadas, sancionado antes da atual constituição vigente. Para se erradicar práticas que vão contra os direitos da pessoa humana dos agentes de segurança pública, faz-se necessário a formulação e implementação das leis e regulamentos disciplinares considerando-se a Constituição Federal de 1988.

Podemos inferir, também, que pesquisas no âmbito interno das corporações de segurança pública, as quais captam dados sobre problemas diretamente vivenciados pelas partes lesadas, podem ser instrumentos valiosos para promover reflexões em prol da melhoria da estrutura da instituição e do relacionamento interno e externo, promovendo, dessa forma, uma relação harmoniosa com a sociedade, e resultando em uma melhor imagem corporativa. Portanto, é importante que se faça avaliações internas, com vistas a identificar problemas e buscar soluções.

## REFERÊNCIAS

- AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2004.
- ALMEIDA, Criméia Schmidt de; et al. **Dossiê da ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. 2.ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.
- ACEVEDO, R. C.; NOHARA, J.J. **Monografia no curso de administração: guia completo de conteúdo e forma**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. São Paulo: Editora Campus, 2004.
- BICUDO, M. A. V. Pesquisa em educação matemática. **Pro-posições**, Campinas, v. 4, n. 10, p. 18-23, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária/ Grupo de trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007- Brasília, 2007.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/orgaos-e-foruns>>. Acesso em: 02/06/2016.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra Portugal: Almedina, 2002.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação histórica dos direitos humanos**. 2 ed. Saraiva, São Paulo: 2001.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição IX. São Paulo, 2015.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- HEINTZE, Hans Joachim. Introdução ao Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In: PETERKE, Sven (Org.) CARVALHO RAMOS, André de; HEINTZE, HansJoachim [et al] (Colab.). **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais** Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/> >. Acesso em: 01 de Março de 2016.

NÓBREGA Jr., José Maria. **Homicídios no Nordeste: dinâmica, relações sociais e desmistificação da violência homicida.**- Campina Grande : EDUFPG: Universidade Federal de Campina Grande. 1ª ed. 2012.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Porque cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: Autêntica Editora: Editora PUC Minas, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

## **APÊNDICE**

## APÊNDICE I – TABULAÇÃO DOS RESULTADOS

**Quadro 01 – Resultados das questões objetivas**

QUESTÕES	RESPOSTAS			
QUESTÃO 4	SIM 0		NÃO 30	
QUESTÃO 5	SIM 15		NÃO 15	
QUESTÃO 6	SIM 25		NÃO 5	
QUESTÃO 7	SIM 1		NÃO 29	
QUESTÃO 8	SIM 29	POSITIVA 1	NÃO 1	NEGATIVA 29
QUESTÃO 9	SIM 30	POSITIVA 0	NÃO 0	NEGATIVA 30
QUESTÃO 11	SIM 1		NÃO 29	

Fonte: elaborado pelo autor (2016).

**Quadro 02 – Resultado das questões subjetivas**

QUESTÕES	FAIXA ETÁRIA	TOTAL
QUESTÃO 1	20 A 35	15
	36 A 45	11
	ACIMA DE 45	4
QUESTÃO 2	<b>TEMPO DE SERVIÇO NA CORPORAÇÃO (em anos)</b>	<b>TOTAL</b>
	1 A 10 ANOS	15
	11 A 20 ANOS	8
	ACIMA DE 20 ANOS	7
QUESTÃO 3	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
	ENSINO MÉDIO	17
	SUPERIOR INCOMPLETO	8
	SUPERIOR COMPLETO	5

Fonte: elaborado pelo autor (2016).

**Quadro 03 – Resultados das questões subjetivas**

QUESTÕES	RESPOSTAS
QUESTÃO 5	ALVO DE CONSTRANGIMENTO DA POPULAÇÃO (HONRA, MORAL, IMAGEM)
	CERCEAMENTO DO DIREITO DE ESCOLHA (LIBERDADE)
	MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO (LIBERDADE)
	TRABALHO FORÇADO (LIBERDADE)
	JURADO DE MORTE NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS (VIDA)
	DIREITO AO DESCANSO (SAÚDE)
	PRIVAÇÃO DE SONO (SAÚDE)

	ACATAR CERTAS DETERMINAÇÕES SUPERIORES, MESMO QUE DISCORDANDO (LIBERDADE)	
	TRABALHAR NA FOLGA (LIBERDADE)	
QUESTÃO 9	PROMOVE OS MARGINAIS ESQUECENDO O TRABALHO DA PM	
	APENAS DIVULGA O LADO NEGATIVO DA PM	
	COLOCANDO OS BANDIDOS COMO VÍTIMAS	
	SENSACIONALIZAM A AÇÃO POLICIAL	
	PORQUE DÃO MUITA ÊNFASE AOS DESVIOS DE CONDUTA DA PM	
	GERALMENTE MOSTRÃO O INFRATOR COMO VÍTIMA DA SOCIEDADE	
	DAR MUITA ÊNFASE NAS AÇÕES NEGATIVAS DA PM, ENQUANTO AS BOAS AÇÕES SÃO OMITIDAS	
	PARA ELA SÓ TEM IBOPE QUANDO CRITICA A PM	
	DANDO MUITA ÊNFASE A MATÉRIA CONTRA PMs	
	AS INFORMAÇÕES DIVULGADAS POR ELA SÃO SEMPRE DE VIOLÊNCIA POLICIAL	
	POR CONTA DAS CRÍTICAS ÀS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA FOMENTANDO NO MEIO SOCIAL A DESCREDIBILIDADE DA PM ENFATIZAR AS AÇÕES NEGATIVAS DA PM	
	TRATANDO OU MENCIONANDO BANDIDO COMO CIDADÃO OU ESTUDANTE	
	INVERSÃO DE VALORES NOTOCANTE À MORALIDADE PÚBLICA	
	SEMPRE APRESENTAM OS MARGINAIS COMO VÍTIMAS SOCIAIS	
QUESTÃO 10	18 VIDA	15 SAÚDE
	3 HABITAÇÃO	24 ASSISTÊNCIA JURÍDICA
	15 LIBERDADE	25 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
	4 PROPRIEDADE DE BENS	17 DIGNIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO E NA VIDA
	23 IGUALDADE	

Fonte: elaborado pelo autor (2016).

## APÊNDICE II – QUESTIONÁRIO

### QUESTIONÁRIO

1- IDADE

2- TEMPO DE SERVIÇO NA CORPORAÇÃO

3- ESCOLARIDADE

4- ACREDITA QUE OS ATIVISTAS DE DH DÃO TRATAMENTO ISONOMICO ENTRE POLICIAIS MILITARES VITIMADOS EM CONFRONTO COM A CRIMINALIDADE E MARGINAIS?

( ) SIM ( ) NÃO

5- JÁ FOI VÍTIMA DE CERCEAMENTO DE DIREITOS INERENTES À PESSOA HUMANA NO EXERCICIO DO SEU MISTER OU A PAISANO (NA FOLGA)?

( ) SIM ( ) NÃO

QUAL ou QUAIS? \_\_\_\_\_

6- TEM CONHECIMENTO DE ALGUM COMPANHEIRO DE TRABALHO QUE FOI VÍTIMA DO CERCEAMENTO MENCIONADO NO ITEM ANTERIOR?

( ) SIM ( ) NÃO

7- JA PRESENCIOU OU TEM CONHECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS DH EM FAVOR DOS PMs?

( ) SIM ( ) NÃO

8- O PODER PÚBLICO INFLUENCIA DE ALGUMA FORMA NA ATUAÇÃO DOS ATIVISTAS DE DH?

( ) SIM ( ) NÃO

DE MANEIRA POSITIVA OU NEGATIVA AOS PMs?

( ) POSITIVA ( ) NEGATIVA

9- A MÍDIA INFLUENCIA DE ALGUMA FORMA NA ATUAÇÃO DOS ATIVISTAS?

( ) SIM ( ) NÃO

DE MANEIRA POSITIVA OU NEGATIVA AOS PMs?

( ) POSITIVA ( ) NEGATIVA

JUSTIFIQUE: \_\_\_\_\_

10- NA SUA OPINIÃO QUAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS SÃO MAIS VIOLADOS EM DESFAVOR DA CLASSE POLICIAL MILITAR?

( ) VIDA ( ) HABITAÇÃO ( ) LIBERDADE ( ) PROPRIEDADE DE BENS

( ) IGUALDADE ( ) SAÚDE ( ) ASSISTÊNCIA JURÍDICA

( ) VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

( ) DIGNIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO E NA VIDA PRIVADA

11- AS LEIS DISCIPLINARES INTERNAS DA PM LEVAM EM CONSIDERAÇÃO A PROMOÇÃO DOS DH?

( )SIM ( )NÃO